

L E I N. 10.389, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei n. 5.101, de 30 de setembro de 1997, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas."

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV e revogado o inciso V do art. 2º da Lei n. 5.101, de 30 de setembro de 1997, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - assessorar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento de diretrizes para a política agropecuária e abastecimento alimentar municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados ao desenvolvimento humano, produção, comercialização, armazenamento e transporte;

III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e o Programa de Trabalho anual, acompanhando sua execução; e

IV - estabelecer Convênios e demais Formas de Parcerias e Colaboração com órgãos, instituições e conselhos do setor, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum."

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei n. 5.101, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 26 (vinte e seis) representantes, sendo:

I - 13 (treze) representantes titulares e 13 (treze) suplentes da Prefeitura Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Governança;

b) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico sendo: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela

Diretoria de Turismo e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Diretoria do Ponto Rural;

c) 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes indicados pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, sendo: 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela Diretoria de Gestão Ambiental, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela da Divisão de Desenvolvimento Rural, 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela Diretoria de Obras Particulares, 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela Diretoria de Habite-se, 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela Diretoria de Planejamento Urbano;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Proteção ao Cidadão;

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Manutenção da Cidade;

g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos - AEA/SJCampos;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Sindicato Rural de São José dos Campos;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos;

VI - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelos produtores de derivados de Produtos de Origem Animal;

VII - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelos produtores de derivados de Produtos de Origem Não Animal;

VIII - 2 (dois) representantes de moradores de bairros Rurais;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pelas Universidades ou Institutos de pesquisas do município;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI; e

XI - 1 (um) representante dos representantes de entidades de classe.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por mais um mandato.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei n. 5.101, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Divisão de Desenvolvimento Rural do Departamento de Apoio ao Empreendedor da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, por meio da Sala do Empreendedor, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de outubro de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança

  
Augusto José Delfim Moreira  
Secretário Adjunto de Inovação  
Desenvolvimento Econômico

Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico


  
Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 494/2021, de autoria do Poder Executivo)